

TERMO - PRE/ZE-084

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 -ZE-084-BA.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 84º Zona Eleitoral e o Município de Glória-BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 84ª Zona Eleitoral, CNPJ nº 05.967.350/0001-45, com sede no Fórum Eleitoral de Paulo Afonso, situado na Rua Floriano Peixoto, 656, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmo. Sr. Paulo Ramalho Pessoa de Andrade Campos Neto, inscrito no CPF sob o nº 006.033.245-09, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o MUNICÍPIO DE GLÓRIA-BA, CNPJ nº 14.217.335/0001-70, neste ato representado pela Prefeita, Exma. Sra. Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte, inscrita no CPF sob o nº 114.618.965-68, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, em observância às normas de regência, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, mediante as Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do paragrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 84ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL:

a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

- b) Promover o treinamento adequado do pessoal disponibilizado para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelo(a) servidor(a) e prestador(a) de serviços disponibilizado(a) pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO**, disponibilizará 01 (um) servidor(a) ou 01 (um) prestador(a) de serviços para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral do(a) servidor(a) ou prestador(a) de serviços deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O(A) servidor(a) ou prestador(a) de serviços disponibilizado(a) deverá se apresentar no dia 01/07/2025 às 08:00 horas, munido(a) de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31/12/2025.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiver(em) à disposição do JUÍZO DA 84 ª ZONA ELEITORAL, os(as) servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviços disponibilizados(as) pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro - Caberá ao JUÍZO DA 84º ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos(as) servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviços disponibilizados(as), para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os(As) servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviços sujeitarse-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada no horário oficial de expediente do Cartório da 84ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelo(a) prestador(a) de serviços ou servidor(a) municipal disponibilizados(as) pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Os atendentes e servidores disponibilizados nos termos deste acordo deverão assinar termo de compromisso sobre as funções que lhes forem atribuídas, incluindo o dever de sigilo sobre as atividades desenvolvidas, as ações realizadas e as informações obtidas, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como ciência das normas contidas no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituído pela Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2017.

Parágrafo sétimo - É vedada a disponibilização de atendente ou prestador de serviço que seja:

- a) Candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente de candidato(a), ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- b) Cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- c) membro de diretório de partido político;
- d) funcionário no desempenho de cargo de confiança do Poder Executivo;

e) menor de dezoito anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Observado o disposto na Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de **01/07/2025** a **31/12/2025**, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 84º ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paulo Afonso-BA, 01 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Paulo Ramalho Pessoa de Andrade Campos Neto Juiz da 84º Zona Eleitoral da Bahia

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte Prefeita do Município de Glória-BA

TESTEMUNHAS:

Gleiciele da Costa Cerqueira CPF: 039.937.504-03

Lorena Ferreira Lima

CPF: 014.587.035-92

0010802-37.2025.6.05.8084 3396772v4



Documento assinado eletronicamente por Paulo Ramalho Pessoa de Andrade Campos Neto, Juiz Eleitoral, em 04/07/2025, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Gleiciele da Costa Cerqueira, Analista Judiciário, em 07/07/2025, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador 3396792 e o código CRC 8EAC2EB2.

0010804-07.2025.6.05.8084

3396792v9